

Carvalho Acad
S. F. Silva



NORMA DE CONTROLO INTERNO

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALE DE FRADES E AVELANOSO

APROVADO REUNIÃO - 30/04/2026

*O PRESIDENTE ASSEMBLEIA
Mtor Manuel Falcão Chiranda*



Alameda
Paulo
Ana
S. Yudes

CAPÍTULO I Disposições Gerais	2
Artigo 1º - Objeto.....	2
Artigo 2º - Âmbito de Aplicação	2
Artigo 3º - Objetivos	3
CAPÍTULO II Organização e Competências	4
Artigo 4º - Organização	4
Artigo 5º - Funcionamento dos Serviços	5
Artigo 6º - Competências Gerais.....	5
Artigo 7º - Responsabilidades e Funções Comuns.....	6
Artigo 8º - Competências do Presidente da Junta de Freguesia.....	6
CAPÍTULO III Documentos Previsionais, Orçamento e Contas	8
Artigo 9º - Tipos de Documentos.....	8
Artigo 10º - Documentos Previsionais	9
Artigo 11º - Grandes Opções do Plano	9
Artigo 12º - Plano Plurianual de Investimentos.....	10
Artigo 13º - Orçamento	10
Artigo 14º - Princípios Orçamentais	11
Artigo 15º - Regras na Execução do Orçamento.....	12
Artigo 16º - Prestação de Contas	13
CAPÍTULO IV Procedimentos Contabilísticos	13
Artigo 17º - Princípios Contabilísticos.....	13
Artigo 18.º - Organização Contabilística	14
Artigo 19.º - Registo das Operações	14
Artigo 20.º - Regras Previsionais.....	15
Artigo 21.º - Sistema Informático	15
CAPÍTULO V Receitas e Despesas	16
Artigo 22º - Receitas	16
Artigo 23º - Despesas	16
CAPÍTULO VI Disponibilidades	17
Artigo 24º - Funcionamento de Caixa	17
Artigo 25º - Contas Bancárias	17
Artigo 26º - Cheques.....	18



Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top right: *Alfonso*
- Middle right: *Amado*
- Below Amado: *Ana*
- Bottom right: *S. Mendes*

Artigo 27º - Fundo de Maneio	18
Artigo 28º - Ordens de Pagamento	18
Artigo 29º - Meios de Pagamento.....	19
CAPÍTULO VII Aquisição de Bens e Serviços	19
Artigo 30º - Princípios Gerais.....	19
Artigo 31º - Competência Para Autorizar a Despesa	19
Artigo 32º - Procedimento de Aquisição	19
Artigo 33º - Formalização da Despesa	20
Artigo 34º - Receção de Bens e Serviços	20
Artigo 35º - Registo e Controlo	20
CAPÍTULO VIII Património, Inventário e Equipamentos	21
Artigo 36º - Património.....	21
Artigo 37º - Inventário	21
Artigo 38º - Responsabilidade Pelo Uso de Bens.....	21
Artigo 39º - Viaturas	22
Artigo 40º - Seguros.....	22
CAPÍTULO IX Apoios e Subsídios	22
Artigo 41º - Atribuição de Apoios	22
Artigo 42º - Condições de Atribuição	22
Artigo 43º - Documentação	23
Artigo 44º - Registo.....	23
CAPÍTULO X Disposições Finais	23
Artigo 45º - Recursos Humanos.....	23
Artigo 46º - Alterações.....	24
Artigo 47º - Casos Omissos	24
Artigo 48º - Revogação	24
Artigo 49º - Entrada em Vigor.....	24



Assinado
Pinho
Amor
S. F. Pinho

NORMA DE CONTROLO INTERNO

A presente Norma de Controlo Interno estabelece o conjunto de princípios, regras e procedimentos de controlo a adotar pela União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, com vista a assegurar a legalidade, regularidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão administrativa, financeira e patrimonial.

A presente norma é elaborada no quadro do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, bem como das disposições legais aplicáveis às autarquias locais em matéria de organização administrativa, controlo interno, execução orçamental, património, tesouraria e prestação de contas.

São ainda consideradas, a título subsidiário e quando aplicáveis, as disposições e princípios constantes do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), designadamente os pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, na medida em que não contrariem o regime atualmente em vigor.

Com a presente Norma de Controlo Interno pretende-se definir procedimentos claros de organização e funcionamento dos serviços, reforçar a fiabilidade da informação produzida, prevenir erros e irregularidades, salvaguardar o património da autarquia e promover uma gestão rigorosa, transparente e conforme com a lei.



Alameda
Carvalho
Marf
S. Pereira

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto

A presente Norma de Controlo Interno (NCI) define o conjunto de princípios, regras e procedimentos de controlo interno a adotar pela União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, incluindo o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos, com vista a assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente, transparente e conforme com a lei. Esta visa, designadamente:

- a) A salvaguarda dos ativos e do património da autarquia;
- b) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro;
- c) A exatidão, integridade e fiabilidade da informação contabilística e financeira;
- d) O cumprimento das normas legais, das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;
- e) A adequada utilização dos recursos públicos;
- f) A definição clara de responsabilidades dos intervenientes nos processos administrativos e financeiros.

Artigo 2º - Âmbito de Aplicação

- 1 A presente NCI é aplicável a todos os eleitos, trabalhadores e colaboradores da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, no exercício das respetivas funções e responsabilidades.
- 2 A NCI aplica-se a todos os serviços e atividades da autarquia, abrangendo as áreas administrativa, financeira, patrimonial e operacional.
- 3 A presente norma rege-se pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), bem como pela legislação aplicável às autarquias locais, designadamente em matéria de organização administrativa,



Miranda
Canedo
Aned
S. Jesus

finanças locais, contratação pública, contabilidade, património, procedimento administrativo e demais diplomas legais aplicáveis. Disposições constantes da legislação aplicável às autarquias locais, designadamente:

- a) Regime Contabilístico e Financeiro, atendendo ao Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual. Assim como ao Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na medida em que as suas disposições se mantenham aplicáveis e não contrariem o SNC-AP;
- b) Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) Finanças Locais, Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;
- d) Contratação pública, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), DL n.º 18/2008 na sua redação atual;
- e) Procedimento administrativo segundo o Código do Procedimento Administrativo (CPA), DL n.º 4/2015, na sua redação atual;
- f) Regime laboral pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, na sua redação atual;
- g) Dos demais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais, incluindo despachos e outras normas e regulamentos em vigor na União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso

Artigo 3º - Objetivos

A presente NCI contém métodos e procedimentos de controlo que visam os seguintes objetivos:

- a) Assegurar a legalidade e regularidade da gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- b) Garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares;
- c) Salvaguardar o património e os ativos da autarquia;



Reiranda
Amor
S. Gomes

- d) Assegurar a fiabilidade, integridade e tempestividade da informação contabilística e financeira;
- e) Promover a eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos;
- f) Garantir o cumprimento dos limites legais na assunção de encargos e realização de despesas;
- g) Assegurar a transparência e concorrência nos procedimentos de contratação pública;
- h) Promover o adequado controlo dos sistemas de informação e do ambiente informático;
- i) Garantir o registo adequado, completo e atempado das operações contabilísticas.

CAPÍTULO II Organização e Competências

Artigo 4º - Organização

- 1 A União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso organiza-se de acordo com uma estrutura funcional simples, adequada à sua dimensão, assegurando a separação, sempre que possível, entre as funções de decisão, execução e controlo.
- 2 A organização interna da autarquia compreende:
 - a) O órgão executivo, responsável pela definição das orientações, tomada de decisões e supervisão da atividade da autarquia;
 - b) Os serviços administrativos e operacionais, responsáveis pela execução das atividades correntes, incluindo as áreas administrativa, financeira, patrimonial e operacional.
- 3 A distribuição de funções e responsabilidades pelos eleitos, trabalhadores e colaboradores deve respeitar os princípios do controlo interno, designadamente



Alameda
Amor
S. Guerra

a segregação de funções, sempre que tal seja compatível com a dimensão e recursos da autarquia.

Artigo 5º - Funcionamento dos Serviços

- 1 O funcionamento dos serviços da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, incluindo os horários de atendimento ao público e de trabalho dos colaboradores, é definido por deliberação do órgão executivo ou por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da legislação aplicável.
- 2 Os horários em vigor devem ser devidamente publicitados mediante edital e cumpridos por todos os intervenientes, garantindo o regular funcionamento dos serviços e a adequada prestação de atendimento à população.

Artigo 6º - Competências Gerais

- 1 As competências dos órgãos e titulares da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso são as previstas na lei, designadamente no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).
- 2 Compete ao Presidente da Junta de Freguesia assegurar a coordenação e supervisão da atividade administrativa, financeira e patrimonial da autarquia, sem prejuízo das competências próprias do órgão executivo.
- 3 As competências podem ser delegadas nos restantes membros do executivo, nos termos da lei, devendo essa delegação ser formalizada e devidamente publicitada.
- 4 Nenhuma despesa pode ser assumida, autorizada ou paga sem que esteja previamente cabimentada, autorizada e em conformidade com as disposições legais e orçamentais aplicáveis.
- 5 Os eleitos, trabalhadores e colaboradores da autarquia são responsáveis por zelar pelos bens e equipamentos que lhe sejam atribuídos, assim como pelo cumprimento das normas legais e das disposições constantes da presente NCI, respondendo pelos atos praticados em violação das mesmas.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Anaf' and 'S. Fernandes'.

Artigo 7º - Responsabilidades e Funções Comuns

Sem prejuízo das competências específicas de cada interveniente, todos os eleitos, trabalhadores e colaboradores da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso devem:

- a) Cumprir as deliberações do Executivo, os despachos do seu Presidente, e as ordens de serviço dos superiores hierárquicos;
- b) Colaborar nas atividades e projetos da Junta da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as normas constantes da presente NCI;
- d) Executar as suas funções com rigor, responsabilidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Assegurar o correto registo, tratamento e arquivo da informação e documentação no âmbito das suas funções garantindo, que os documentos são entregues ao responsável por dito arquivamento;
- f) Garantir a fiabilidade e integridade da informação produzida;
- g) Cumprir os procedimentos definidos em matéria administrativa, financeira e patrimonial;
- h) Zelar pela boa utilização, conservação e segurança dos bens e recursos da autarquia;
- i) Comunicar, de forma adequada e atempada, quaisquer irregularidades, erros ou situações suscetíveis de comprometer a legalidade ou a boa gestão da autarquia.

Artigo 8º - Competências do Presidente da Junta de Freguesia

- 1 Compete ao Presidente da Junta de Freguesia assegurar a direção, coordenação e supervisão da atividade da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso,



Handwritten signature: Mariana Cândido
Handwritten signature: Aníbal S. Mendes

nos termos da lei. No âmbito da gestão administrativa, financeira e patrimonial, são competências do Presidente, designadamente:

- a) Assegurar a execução das deliberações do órgão executivo e das decisões do órgão deliberativo;
 - b) Autorizar a realização de despesas, nos termos legais e orçamentais aplicáveis;
 - c) Garantir o cumprimento das normas de controlo interno e dos procedimentos definidos na presente norma;
 - d) Supervisionar a execução orçamental e a gestão financeira da autarquia;
 - e) Promover a boa organização e funcionamento dos serviços;
 - f) Assegurar a salvaguarda do património da autarquia.
- 2 O Presidente pode delegar competências nos restantes membros do executivo, nos termos da lei, devendo essa delegação ser formalizada e devidamente publicitada.
- 3 O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por membro do executivo por si designado, nos termos legais.
- 4 Compete ao Secretário e ao Tesoureiro da Junta da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso todas as competências previstas na legislação, e os demais poderes estabelecidos por lei e por deliberação do Presidente.
- 5 O Secretário e o Tesoureiro são substituídos nas suas faltas e impedimentos pelo Presidente da Junta da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, sem prejuízo do estipulado na lei em vigor.



Mananda
Pinelo
Arac
S. Yudes

CAPÍTULO III Documentos Previsionais, Orçamento e Contas

Artigo 9º - Tipos de Documentos

- 1 Os documentos constituem o suporte formal dos atos administrativos, financeiros e operacionais da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, sendo essenciais para garantir a legalidade, transparência e controlo das atividades desenvolvidas. Para efeitos da presente NCI consideram-se, designadamente, os seguintes tipos de documentos:
 - a) Documentos previsionais, incluindo o Orçamento e as Grandes Opções do Plano;
 - b) Documentos de prestação de contas, incluindo as demonstrações financeiras e demais mapas legalmente exigidos;
 - c) Documentos administrativos, incluindo regulamentos, atas, despachos, editais e avisos;
 - d) Documentos contabilísticos e financeiros, nos termos do SNC-AP;
 - e) Documentos de contratação pública, incluindo programas de procedimento, cadernos de encargos e relatórios;
 - f) Documentos relativos a recursos humanos, incluindo processos de recrutamento e gestão de pessoal;
 - g) Correspondência recebida e expedida, em suporte físico ou digital.
- 2 Todos os documentos devem ser devidamente registados, organizados, arquivados e conservados, nos termos legais e das normas internas em vigor.



Handwritten signatures:
Miranda
Araújo
S. Juan

Artigo 10º - Documentos Previsionais

- 1 Os documentos previsionais constituem os instrumentos de planeamento e gestão financeira da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, definindo a previsão das receitas, despesas e atividades a desenvolver no período a que respeitam. São documentos previsionais da autarquia:
 - a) O Orçamento;
 - b) As Grandes Opções do Plano.
- 2 Compete ao órgão executivo a preparação e elaboração dos documentos previsionais.
- 3 A proposta dos documentos previsionais é submetida pelo órgão executivo ao órgão deliberativo, para apreciação e aprovação, na última sessão ordinária do ano anterior àquele a que respeitam.
- 4 Os documentos previsionais entram em vigor no dia 1 de janeiro do ano a que dizem respeito, após aprovação pelo órgão deliberativo.

Artigo 11º - Grandes Opções do Plano

- 1 As Grandes Opções do Plano (GOP) constituem o instrumento de planeamento estratégico da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, definindo as principais linhas de orientação da atividade autárquica para o período a que respeitam.
- 2 As GOP integram, designadamente, o Plano Plurianual de Investimentos (PPI), o qual identifica os projetos e ações de investimento a realizar, bem como a respetiva previsão de despesa e fontes de financiamento.
- 3 As GOP articulam-se com o Orçamento, devendo assegurar a coerência entre os objetivos estratégicos definidos e os recursos financeiros disponíveis.
- 4 A execução das GOP é acompanhada no âmbito da execução orçamental, devendo refletir o grau de concretização das ações e investimentos previstos.



Handwritten signatures and initials in blue ink:
Luzanda
Pardo
Anat
S. Yuning

Artigo 12º - Plano Plurianual de Investimentos

- 1 O Plano Plurianual de Investimentos (PPI) integra as Grandes Opções do Plano e inclui todos os projetos e ações de investimento a realizar pela União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, em conformidade com os objetivos estratégicos definidos.
- 2 A sua caracterização baseia-se nas seguintes especificações:
 - a) O PPI apresenta a previsão plurianual da despesa associada aos investimentos, bem como as respetivas fontes de financiamento.
 - b) O PPI tem um horizonte temporal de quatro anos, sendo objeto de atualização anual, de forma a assegurar a sua adequação à evolução das necessidades e dos recursos disponíveis.
 - c) A execução do PPI é acompanhada através de instrumentos de controlo adequados, designadamente mapas de execução, que permitem avaliar o grau de concretização dos investimentos previstos.
 - d) Em caso de atraso na aprovação do Orçamento, mantém-se em execução o PPI em vigor, nos termos legais aplicáveis.
 - e) A realização de projetos e ações de investimento depende da existência de dotação orçamental adequada, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13º - Orçamento

- 1 O Orçamento da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso constitui o principal instrumento de gestão financeira, prevendo a totalidade das receitas a arrecadar e das despesas a realizar no período a que respeita.
- 2 O Orçamento é elaborado em conformidade com os princípios e regras definidos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e demais legislação aplicável, devendo articular-se com as Grandes Opções do Plano e o Plano Plurianual de Investimentos.



Alameda
Canab
António
S. Quintas

- 3 A execução do Orçamento está sujeita ao princípio da legalidade e ao respeito pelos limites das dotações orçamentais, não podendo ser realizadas despesas que não estejam devidamente previstas e autorizadas.
- 4 As dotações orçamentais constituem o limite máximo da despesa a realizar, devendo todas as operações financeiras ser objeto de adequado registo, controlo e acompanhamento.
- 5 O Orçamento é objeto de acompanhamento ao longo do exercício, podendo ser sujeito a alterações, nos termos legais aplicáveis.
- 6 Em caso de atraso de aprovação do orçamento, manter-se-á em execução o orçamento em vigor do ano anterior.

Artigo 14º - Princípios Orçamentais

A elaboração e execução do Orçamento da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso obedecem aos princípios orçamentais previstos na legislação aplicável, designadamente:

- a) Princípio da anualidade, segundo o qual o orçamento respeita a um período anual;
- b) Princípio da unidade e universalidade, segundo o qual o orçamento deve integrar a totalidade das receitas e despesas;
- c) Princípio do equilíbrio, segundo o qual as receitas devem ser suficientes para cobrir as despesas previstas;
- d) Princípio da especificação, segundo o qual as receitas e despesas devem ser devidamente discriminadas;
- e) Princípio da não consignação, segundo o qual as receitas não devem ser afetadas a despesas específicas, salvo disposição legal em contrário;
- f) Princípio da não compensação, segundo o qual as receitas e despesas devem ser inscritas pelos seus valores integrais.



Handwritten signature

*Amor
S. Quintas*

Artigo 15º - Regras na Execução do Orçamento

A execução do Orçamento da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso deve igualmente respeitar as seguintes regras:

1 Receitas:

- a) As receitas só podem ser liquidadas e cobradas se estiverem devidamente previstas no Orçamento;
- b) A cobrança de receitas pode, no entanto, ocorrer para além dos valores inicialmente previstos, devendo ser devidamente registada;
- c) Todas as receitas devem ser objeto de registo contabilístico adequado e atempado.
- d) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar;

2 Despesas

- a) As despesas só podem ser realizadas se forem legais, estiverem previstas no Orçamento e dispuserem de dotação suficiente;
- b) A realização de despesas deve respeitar as fases de cabimento, compromisso, autorização e pagamento;
- c) As dotações orçamentais constituem o limite máximo da despesa a realizar;
- d) Nenhuma despesa pode ser assumida sem prévia autorização do órgão competente.

3 Pagamentos

- a) Os pagamentos devem corresponder a encargos legalmente assumidos e devidamente autorizados;
- b) Os pagamentos devem ser efetuados dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- c) Os encargos regularmente assumidos e não pagos até ao final do exercício devem ser satisfeitos por conta do orçamento em vigor no momento do



Handwritten signature

Handwritten signature
Amaral
S. Pereira

pagamento, nos termos legais aplicáveis, devendo a autarquia assegurar a sua regularização atempada

d) Todas as operações devem ser devidamente documentadas e registadas.

Artigo 16º - Prestação de Contas

- 1 A União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso deve elaborar e prestar contas nos termos da legislação aplicável, assegurando a fiabilidade, transparência e rigor da informação financeira.
- 2 A prestação de contas compreende o conjunto de documentos contabilísticos e financeiros que refletem a execução orçamental, a situação patrimonial e os resultados da atividade da autarquia.
- 3 Compete ao órgão executivo a elaboração das contas anuais, devendo estas ser submetidas à apreciação e aprovação do órgão deliberativo, nos prazos legalmente estabelecidos.
- 4 Independentemente do resultado da sua apreciação pelo órgão deliberativo, as contas devem ser sempre remetidas ao Tribunal de Contas e às demais entidades competentes, nos termos e prazos previstos na lei.

CAPÍTULO IV Procedimentos Contabilísticos

Artigo 17º - Princípios Contabilísticos

- 1 A contabilidade da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso deve obedecer aos princípios contabilísticos previstos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), assegurando uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação financeira, dos resultados e da execução orçamental.



Helena Pinheiro
Araceli S. Pereira

Artigo 20.º - Regras Previsionais

- 1 A elaboração do Orçamento deve basear-se em previsões realistas e fundamentadas, em conformidade com a legislação aplicável.
- 2 Na previsão das receitas e despesas devem ser observadas, designadamente, as seguintes regras:
 - a) As receitas devem basear-se em valores expectáveis, tendo em conta a evolução das cobranças anteriores;
 - b) As transferências devem ser consideradas de acordo com as comunicações das entidades competentes;
 - c) As despesas com pessoal devem refletir os encargos previsíveis à data da elaboração do orçamento;
 - d) As despesas devem ser compatíveis com os recursos financeiros disponíveis.

Artigo 21.º - Sistema Informático

- 1 Os registos contabilísticos da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso são efetuados através de sistemas informáticos adequados, assegurados por técnico competente ou entidade contratada.
- 2 O sistema contabilístico deve garantir o registo completo, rigoroso e atempado das operações, permitindo a obtenção de informação financeira fiável.
- 3 Devem ser asseguradas condições adequadas de segurança, integridade e confidencialidade dos dados.



Alameda
Cláudio
Anat
S. Y. Y. Y.

CAPÍTULO V Receitas e Despesas

Artigo 22º - Receitas

- 1 A liquidação e cobrança das receitas da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso devem ser efetuadas de forma adequada, garantindo o seu registo completo, rigoroso e atempado.
- 2 Compete aos serviços administrativos proceder à liquidação e cobrança das receitas, sob supervisão do órgão executivo.
- 3 A liquidação consiste na determinação do montante a receber, devendo a cobrança corresponder à sua efetiva arrecadação.
- 4 Todas as receitas devem ser devidamente documentadas e registadas no sistema contabilístico, assegurando a sua rastreabilidade.

Artigo 23º - Despesas

- 1 A realização de despesas deve obedecer aos princípios da legalidade, regularidade financeira e boa gestão dos recursos públicos.
- 2 As despesas só podem ser assumidas quando:
 - a) Se encontrem previstas no Orçamento;
 - b) Disponham de dotação orçamental suficiente;
 - c) Sejam devidamente autorizadas pelo órgão competente.
- 3 A realização de despesas deve respeitar as fases de cabimento, compromisso, autorização e pagamento.
- 4 As dotações orçamentais constituem o limite máximo da despesa a realizar.
- 5 Todas as despesas devem ser suportadas por documentação válida e devidamente registadas no sistema contabilístico.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Felisberto, Almeida, Ansel, and S. Quintas.

CAPÍTULO VI Disponibilidades

Artigo 24º - Funcionamento de Caixa

- 1 A caixa destina-se ao manuseamento de numerário, sendo constituída exclusivamente por notas e moedas.
- 2 Todos os recebimentos e pagamentos em numerário devem ser registados diariamente, assegurando o controlo das disponibilidades existentes.
- 3 O montante em numerário deve ser reduzido ao estritamente necessário às necessidades diárias da autarquia.
- 4 Sempre que o valor em caixa ultrapasse o montante de €500,00, deve ser efetuado depósito em instituição bancária.
- 5 O numerário existente deve ser guardado em local seguro, designadamente em cofre.

Artigo 25º - Contas Bancárias

- 1 Compete ao órgão executivo decidir sobre a abertura e natureza das contas bancárias.
- 2 As contas bancárias devem ser movimentadas com a intervenção de, pelo menos, dois titulares autorizados.
- 3 Devem ser obtidos extratos bancários e realizadas reconciliações mensais, assegurando a correspondência entre os registos contabilísticos e os movimentos bancários.
- 4 As eventuais diferenças devem ser analisadas e regularizadas com a maior brevidade.



Helranda Canedo
Amal S. Queiro

Artigo 26º - Cheques

- 1 Os cheques devem ser emitidos nominativamente e apenas mediante documento justificativo da despesa.
- 2 Não é permitida a assinatura de cheques em branco.
- 3 Os cheques anulados devem ser devidamente inutilizados e arquivados.
- 4 Os cheques não movimentados dentro do prazo devem ser regularizados junto da instituição bancária.

Artigo 27º - Fundo de Maneio

- 1 Pode ser constituído fundo de maneio para pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
- 2 A sua constituição, montante, natureza das despesas e regras de utilização devem ser definidos por deliberação do órgão executivo.
- 3 O fundo deve ser regularmente controlado, sendo reconstituído mediante apresentação de documentos justificativos e integralmente regularizado até ao final do exercício.

Artigo 28º - Ordens de Pagamento

- 1 As ordens de pagamento devem ser emitidas de forma sequencial e devidamente registadas.
- 2 O pagamento de qualquer despesa depende de autorização do Presidente ou do órgão competente.
- 3 Os pagamentos devem respeitar os prazos legalmente aplicáveis.



Almirante
Cláudio
Ant
S. Yurka

Artigo 29º - Meios de Pagamento

- 1 Os pagamentos devem ser efetuados preferencialmente por transferência bancária.
- 2 Podem ainda ser utilizados:
 - a) Numerário, dentro dos limites definidos;
 - b) Cheque nominativo;
 - c) Cartão bancário.

CAPÍTULO VII Aquisição de Bens e Serviços

Artigo 30º - Princípios Gerais

A aquisição de bens e serviços pela União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso deve obedecer aos princípios da legalidade, concorrência, transparência, igualdade e boa gestão dos recursos públicos, devendo ser assegurado o cumprimento do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 31º - Competência Para Autorizar a Despesa

A decisão de aquisição de bens e serviços compete ao órgão executivo ou ao Presidente da Junta, nos termos da lei e dos limites de delegação de competências.

Artigo 32º - Procedimento de Aquisição

A aquisição de bens e serviços deve ser precedida de procedimento adequado, tendo em conta o valor e a natureza da despesa, nos termos da legislação aplicável. Sempre



Herando Amado
Anaí S. Pereira

que possível, devem ser consultadas várias entidades, de forma a garantir a melhor relação qualidade/preço.

Artigo 33º - Formalização da Despesa

Toda a aquisição deve ser devidamente fundamentada e suportada por documentação adequada, designadamente proposta, requisição ou outro documento equivalente.

Artigo 34º - Receção de Bens e Serviços

- 1 A receção de bens e serviços deve ser efetuada por trabalhador ou responsável designado, verificando a conformidade com o solicitado.
- 2 Sempre que aplicável, deve ser efetuada conferência com os documentos de suporte, designadamente guias de remessa ou faturas.

Artigo 35º - Registo e Controlo

As aquisições devem ser devidamente registadas no sistema contabilístico, assegurando a rastreabilidade e controlo das operações realizadas.



Handwritten signature: Miriam da Conceição

Handwritten signature: Ana S. Queiroz

CAPÍTULO VIII Património, Inventário e Equipamentos

Artigo 36º - Património

- 1 O património da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso integra o conjunto de bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, utilizados no desenvolvimento da sua atividade.
- 2 Todos os bens devem estar devidamente identificados e registados no inventário, permitindo o seu controlo e gestão.

Artigo 37º - Inventário

- 1 A União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso deve manter atualizado o inventário de todos os bens, direitos e obrigações que integram o seu património.
- 2 O inventário deve refletir, de forma sistemática e rigorosa, a composição e valorização do património da autarquia.

Artigo 38º - Responsabilidade Pelo Uso de Bens

- 1 Os eleitos, trabalhadores e colaboradores são responsáveis pela boa utilização, conservação e segurança dos bens que lhes estejam atribuídos.
- 2 Sempre que aplicável, deve ser formalizada a entrega dos bens através de registo adequado.



Alameda
Camelo
Araç
S. Yunes

Artigo 39º - Viaturas

- 1 As viaturas da União das Freguesias só podem circular quando cumpram os requisitos legais, designadamente documentação, inspeção e seguro válidos.
- 2 A utilização das viaturas deve ser registada, assegurando o controlo da sua utilização.
- 3 As condições de utilização podem ser definidas em regulamento próprio.

Artigo 40º - Seguros

- 1 Os bens móveis e imóveis da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso devem estar adequadamente seguros, sempre que tal se justifique.
- 2 Compete ao órgão executivo assegurar a contratação e gestão dos seguros.
- 3 Sempre que necessário, deve ser promovido o acionamento dos seguros.

CAPÍTULO IX Apoios e Subsídios

Artigo 41º - Atribuição de Apoios

Os apoios, subsídios e outros benefícios são atribuídos por deliberação do órgão executivo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 42º - Condições de Atribuição

A atribuição de apoios subsídios e outros benefícios fica sujeita às seguintes circunstâncias:



Amor
S. Guerra

- a) Existência de dotação orçamental;
- b) Interesse público da iniciativa;
- c) Cumprimento das condições legais aplicáveis.

Artigo 43º - Documentação

Sempre que aplicável, devem ser apresentados documentos comprovativos da situação fiscal e contributiva, bem como outros elementos pertinentes e necessários para fundamentar a decisão.

Artigo 44º - Registo

Todos os apoios concedidos devem ser devidamente registados e documentados.

CAPÍTULO X Disposições Finais

Artigo 45º - Recursos Humanos

- 1 O cadastro dos trabalhadores da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso deve ser mantido permanentemente atualizado, refletindo todas as alterações relevantes na sua situação profissional.
- 2 A informação necessária ao processamento de remunerações e respetivos descontos deve ser transmitida atempadamente ao responsável pela contabilidade, assegurando o correto registo e processamento da despesa.



Handwritten signatures: Miranda, Amador, S. Queiroz

Artigo 46º - Alterações

A presente Norma de Controlo Interno pode ser alterada por deliberação do órgão executivo, sempre que razões de eficácia, eficiência ou alterações legislativas o justifiquem.

Artigo 47º - Casos Omissos

- 1 Aos casos omissos aplicam-se as disposições legais em vigor, designadamente as previstas no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e demais legislação aplicável às autarquias locais.
- 2 As dúvidas de interpretação são resolvidas por deliberação do órgão executivo.

Artigo 48º - Revogação

São revogadas todas as normas internas e ordens de serviço que contrariem o disposto na presente Norma de Controlo Interno.

Artigo 49º - Entrada em Vigor

A presente Norma de Controlo Interno entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão competente e da sua publicitação em edital a afixar no edifício da sede da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso.

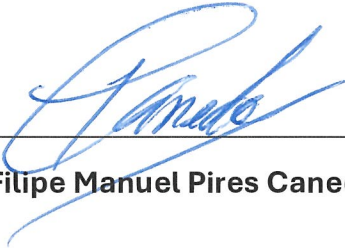
Data de Aprovação do Órgão Competente 20 de Dezembro de 2025



Alisanda
Canedo
Mar
S. Quina

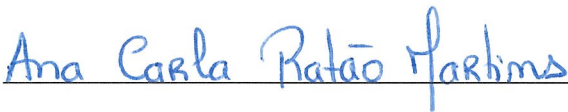
Assinaturas:

O Presidente da Junta da União de Freguesias,



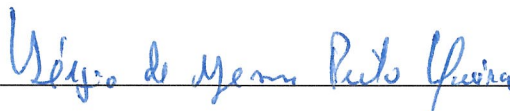
Filipe Manuel Pires Canedo

A Secretaria da Junta da União de Freguesias,



Ana Carla Ratão Martins

O Tesoureiro da Junta da União de Freguesias,



Sérgio de Jesus Preto de Quina

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



Filipe Manuel Salvação Alisanda